



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108 /2023

Processo Administrativo de Licitação Pública n.º 058/2023

Licitação Pública n.º 021/2023

O **MUNICÍPIO SANTANA DO MANHUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 18.385.146/0001-68, com sede na Rua Major Custódio, n.º 096, bairro Centro, cidade de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Excelentíssimo Senhor, Francisco de Paulo Freitas, devidamente inscrito no CPF sob o n.º550.548.466-20 doravante denominado **Contratante**, e a Empresa **STOCK NOGUEIRA LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 50.433.045/0001-28, com endereço na Rua Sebastião Carlota, n.º 076, bairro Centro, cidade de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, representada pelo sócio administrador, Senhor Fabiano Rodrigues Nogueira, inscrito no CPF n.º083.707.576-93, doravante denominado **Contratada**, tendo em vista este procedimento e em observância a Lei n.º. 14.133/2021, resolvem celebrar este **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 108 /2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e seus elementos característicos

1.1. Aquisição de materiais de consumo e permanentes para manutenção das ações de vigilância, controle e assistência realizadas pelos agentes de endemias, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Santana do Manhuaçu/MG, nos termos da Resolução SES/MG N.º 6.962 de 04 de Dezembro de 2019 e suas alterações (se houver), conforme condições estabelecidas abaixo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	05	Kit	Kit de combate à dengue, zika e Chikungunya contendo os itens abaixo: 01 - Bolsa em lona padrão Funasa fabricada em lona de algodão impermeável fio 10 na cor cáqui (mostarda), possui duas divisões internas e um bolso sem lapela, alça regulável em fita de nylon com largura de 50 mm e ombreira em	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

			<p>lona. Bolsa com 37 cm de comprimento, 31 cm de altura e 20 cm de profundidade.</p> <p>01 - Bandeira amarela (ou laranja) tamanho 25x35 cm com cabo de madeira de 32 cm.</p> <p>01 - Bacia plástica com 15 cm de diâmetro x 04 cm altura, capacidade de 500 ml (cores sortidas).</p> <p>01 - Espelho pequeno de bolso com moldura em plástico.</p> <p>01 - Lâpis de cera tipo estaca (azul ou preto).</p> <p>01 - Lanterna de plástico com foco fixo simples e 02 pilhas AA.</p> <p>01 - Lâpis preto n° 2.</p> <p>01 - Lixa n° 60.</p> <p>02 - Pesca larvas confeccionado em arame coberto com plástico e cabo com 28 cm de comprimento, puçá com tamanho de 10,5 cm de comprimento x 09 cm de largura x 10 cm fundo.</p> <p>01 - Colher de inox 5 g.</p> <p>01 - Colher de inox 20 g.</p>		
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

02	04	Conjunto	<p>01 - Kit de cubagem contendo um peso de chumbo e 10 m de corda em polipropileno, utilizada para medir a capacidade volumétrica de depósitos com água.</p> <p>01 - Pícola (picadeira para concreto) com 21 cm de cabo e ponta de 13 cm.</p> <p>01 - Fita métrica de 1,5 m.</p> <p>01 - Algodão hidrófilo, pacote com 25 g.</p> <p>02 - Pipetas de plástico tipo conta gotas 03 ml.</p> <p>01 - Pipetão com bulbo de borracha e haste em plástico transparente (comprimento total: 24,5 cm).</p> <p>01 - Prancheta tamanho ofício A4 com pregador metálico;</p> <p>10 - Tubos de ensaio transparente e com tampa, utilizado para coleta de larvas, acondicionamento de formas imaturas do mosquito (larvas) e envio de remessas para exame laboratorial, medindo 12 mm de diâmetro externo e 75 mm de comprimento.</p>	R\$ 333,90	R\$ 1.335,60
----	----	----------	---	------------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

			<p>Itens do conjunto:</p> <p>Boné tipo Árabe Viseira Camisa manga longa Calça Avental Respirador com filtro Protetor facial com catraca.</p> <p>Tamanho XG.</p> <p>Vestimenta de segurança de corpo inteiro composto de calça com reforço de PVC nas pernas e cordão na cintura para ajuste, blusa inteira com cobertura no pescoço e gola, com tratamento hidro repelente em todas as peças, desenvolvido para proteção contra produtos químicos e nevoas de agrotóxicos, capuz com aba e pala no pescoço e avental confeccionado em PVC + forro de Poliéster.</p>		
03	01	Unidade	<p>Turbidímetro Portátil Turbidímetro portátil para análise de água display digital lâmpada: filamento de tungstênio, método: EPA METHOD 180.1. Faixa de medição: automático 0 a 1000 NTU; resolução: 0,01 NTU. Funcionamento a pilha, memória: armazena 500 medições. Acompanha o equipamento: jogo cubetas, 03 cubetas com padrões de turbidez nos valores 0,02; 10 e 100 NTU, maleta de transporte, 4 pilhas</p>	R\$ 7.520,00	R\$ 7.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

			alcalinas AA, manual de instruções em português e certificado de garantia de 2 anos.		
04	01	Unidade	Medidor de cloro residual livre portátil Medidor de cloro digital portátil para análise de cloro residual livre, total e combinado em campo ou bancada, com leitura direta. Método dpd. Faixas de medição: 0,00 a 5,00 mg/l e 0,00 a 10 mg/l. Permitindo ajuste e inserção de curva com reagentes do usuário ou comercialmente disponíveis. Display led. Saída serial: usb, alimentação: 100-240vac/5 vcd – 1a e 4 pilhas aa.	R\$ 4.870,00	R\$ 4.870,00
05	01	Unidade	Pulverizador costal manual e com bateria (2 em 1) CARACTERÍSTICAS: Pulverização 2 em 1: Exclusivo Sistema 2 em 1. Caso a batedeira Acabe Durante a Pulverização, Basta Continuar o Processo Facilmente através do Acionamento manual. Monitor de Tensão da Bateria: Este Monitor Permite verificar a tensão na bateria, para que não seja utilizada em situações que possam prejudicar sua Vida Útil Manopla com Válvula: Mais resistente que os Gatilhos Convencionais e com Válvula de esfera, que garante Maior Durabilidade ao conjunto Bateria Recarregável com Autonomia de até 10 Horas 20 Litres de Capacidade	R\$ 815,00	R\$ 815,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

			<p>Regulador de Rotação da Bomba</p> <p>Duplo Sistema de Filtragem 4 Bar de Pressão Máxima 2,9 Litros de Vazão Máxima Alça de Transporte Alça Costal Ajustável</p> <p>Bico Cônico: Sua Principal Característica é a Grande Capacidade de Penetração Durante o Processo de Aplicação de Inseticidas e Fungicidas, Sendo Ideal para Pulverização em Culturas de Grande Massa Foliar.</p> <p>Bico Leque: Ideal para Aplicação de Herbicidas. Possui Formato em leque, com Jato Dirigido, para Maior Controle de Aplicação, Evitando Danos nas Plantas Vizinhas.</p> <p>Bico Cone Vazio Duplo: Ideal para Aplicação de Inseticidas, o Bico do Tipo Cone tem como Característica a Maior Distribuição de Líquido na Parte Externa do Jato em Dois Bicos que Operam Simultaneamente, o que Possibilita a Aplicação em uma Área Maior com Menos Trabalho.</p> <p>Bico Espelho: Esse Modelo Possui um Grande Ângulo de Abertura. Foi Projetado para Aplicação de Herbicidas, Geralmente Pré- Emergência, Onde é Necessária a Pulverização com Gotas de Maior Tamanho.</p> <p>Bico Especial: Com Sistema de Vazão do Tipo "Chuveirinho", é Recomendado para Aplicação em Cobertura Total, Ideal para Aplicação Sobreposta, em Forma de Cone Vazio. Excelente para Aplicação de Fungicida e Inseticida de Contato</p>		
--	--	--	---	--	--

4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNP.J.: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

		Unidade	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS		
06	01	Unidade	<p>Fogão 4 bocas 61,5 litros</p> <p>A gás; no tamanho: 93x49,9x65,4; design moderno e sofisticado com o vidro panorâmico, que possibilita maior amplitude para visualização e acompanhamento do prato durante o preparo ;prateleiras deslizante e</p>	R\$ 1.745,00	R\$ 1.745,00
			<p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</p> <p>Tensão: Bivolt (127 / 220V) Tipo: Costal Elétrico (a Bateria) e Manual, com Fonte Transformadora Bivolt Haste: Telescópica 50cm / 100cm Tipo de Bomba: Pressão de Trabalho: 4 bar Vazão Máxima – Líquido: 2,9 l/min Capacidade do Tanque Químico: 20 litros Dimensões: 400 x2090 x 530mm Peso Líquido: 6,33kg</p> <p>ACOMPANHHA</p> <p>1 Fonte Transformadora Bivolt; 1 Lança com Bico de Latão e Válvula; 1 Alavanca de Bombeamento; 1 Manopla com mangueira; 1 Copo Medidor; 1 Bico Cônico de Latão; 1 Bico Leque; 1 Bico Espelho; 1 Bico Cônico Duplo; 1 Bico Chuveirinho; 1 Máscara de Proteção; 1 Fusível; 1 Gaxeta Bomba; 2 Pino Trava; 4x / 2x / 2x Anéis; 2 Arruela; 2 Trava Manivela; 1 Alça Costal.</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

07	01	Unidade	botões renováveis, muito mais resistentes para usar e simples para limpar; aço inox e vidro temperado; acendimento automático; queimador rápido; forno iluminado; voltagem bivolt; consumo médio de 2kWh 1,7kWh; potência de 2,75W, semi-rápido 1,65W		
		Rocadeira a gasolina	Cilindrada: 33.6 cm ³ Potência: 1,6 hp a 7.000 rpm Lâmina: Multi 330-2 (2 pontas) Cabecote de fio de nylon: T35 M12 Cinto: Balance 35 Peso: 6,9 kg** Peso sem equipamento de corte, sem cinto, e com depósito de combustível vazio.	R\$ 2.345,00	R\$ 2.345,00
		RECURSOS E TECNOLOGIAS	•Protetor de acessório de corte— O protetor do acessório de corte pode ser usado tanto com lâmina quanto com cabecote de fio de nylon. •Transmissão— Transmissão de alto torque e equipamento de corte projetado em paralelo ao solo para melhor desempenho de corte. • Engrenagens— Projeto comprovado e confiável das engrenagens • Eficiente filtro de ar— Eficiente filtro de ar que reduz o desgaste do motor e reduz as despesas com manutenção •Bomba de combustível— Desenvolvida para facilitar a partida a frio.		
VALOR TOTAL:				R\$ 21.880,60	

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectivo proposta

2.1. Vinculam a este contrato administrativo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

2.1.2. A proposta da contratada;

2.1.3. A Autorização da contratação direta;

2.1.4. O Termo de Referência – TR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: Da legislação aplicável à execução do contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissos

3.1. As legislações aplicáveis à execução deste contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissão, são:

- 3.1.1. Lei n°. 14.133/2021;
- 3.1.2. Decreto n°. 013/2023;
- 3.1.3. Decreto n°. 014/2023;
- 3.1.4. Decreto n°. 015/2023;
- 3.1.5. Decreto n°. 016/2023;
- 3.1.6. Decreto n°. 017/2023;
- 3.1.7. Decreto n°. 018/2023;
- 3.1.8. Decreto n°. 019/2023;
- 3.1.9. Decreto n°. 020/2023;
- 3.1.10. Decreto n°. 021/2023;
- 3.1.11. Decreto n°. 022/2023;
- 3.1.12. Decreto n°. 023/2023;
- 3.1.13. Decreto n°. 024/2023;
- 3.1.14. Decreto n°. 025/2023;
- 3.1.15. Decreto n°. 027/2023;
- 3.1.16. Decreto n°. 028/2023;
- 3.1.17. Decreto n°. 029/2023;
- 3.1.18. Decreto n°. 030/2023;
- 3.1.19. Decreto n°. 031/2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNP.J: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

- 3.1.20. Decreto n.º 032/2023;
- 3.1.21. Decreto n.º 033/2023;
- 3.1.22. Decreto n.º 035/2023;

4. CLÁUSULA QUARTA: Da vigência e prorrogação

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses contado de sua assinatura.
- 4.2. Este contrato administrativo pode ser prorrogado nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA: Do regime de execução ou a forma de fornecimento

- 5.1. O regime de execução ou a forma de fornecimento está prevista no TR.

6. CLÁUSULA SEXTA: Do preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

- 6.1. O preço deste contrato administrativo é de **R\$ 56.420,00 (Cinquenta e seis mil quatrocentos e vinte reais)**.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.4. As condições de pagamento estão prevista no TR.
- 6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis no prazo de 01 (um) ano;
- 6.6. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

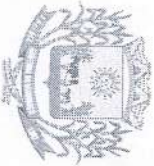
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

- 6.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **Contratante** pagará a **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.12. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.13. Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA: Dos critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento**
- 6.1. Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento estão previstos no TR.
- 8. CLÁUSULA OITAVA: Dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso**
- 8.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando o for caso, estão previstos no TR.
- 9. CLÁUSULA NONA: Do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica**

4 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentaria Anual – LOA – do Município de Santana do Manhuaçu deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal;

Unidade Orçamentária: 018 – Fundo Municipal de Saúde;

Projeto/Atividade:

1030100071.024 – Aquisição moveis, veiculos e equip. perm. p saúde;

Elemento de Despesa: 44 90 52 00000 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte: 15000001002

Ficha: 460

Projeto/Atividade:

1030100071.024 – Aquisição moveis, veiculos e equip. perm. p saúde;

Elemento de Despesa: 44 90 52 00000 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte: 16210000000

Ficha: 460

Projeto/Atividade:

1030500252.007 – Manutenção Ativ. combate doenças epidemiológicas;

Elemento de Despesa: 33 90 30 00000 – Material de Consumo;

Fonte: 15000001002

Ficha: 518

Projeto/Atividade:

1030500252.007 – Manutenção Ativ. combate doenças epidemiológicas;

Elemento de Despesa: 44 90 52 00000 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte: 15000001002

Ficha: 521

Projeto/Atividade:

1030500252.007 – Manutenção Ativ. combate doenças epidemiológicas;

Elemento de Despesa: 33 90 30 00000 – Material de Consumo;

Fonte: 26210000000

Ficha: 518

Projeto/Atividade:

1030500252.007 – Manutenção Ativ. combate doenças epidemiológicas;

Elemento de Despesa: 44 90 52 00000 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte: 26210000000

Ficha: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

Projeto/Atividade:

1030100062.027 – Manutenção das atividades programa saúde família;
Elemento de Despesa: 33 90 30 00000 – Material de Consumo;
Fonte: 15000001002
Ficha: 456

Projeto/Atividade:

1030100062.027 – Manutenção das atividades programa saúde família;
Elemento de Despesa: 33 90 30 00000 – Material de Consumo;
Fonte: 16210000000
Ficha: 456

Projeto/Atividade:

1030400072.031 – Manutenção das atividades vigilância sanitária;
Elemento de Despesa: 33 90 30 00000 – Material de Consumo;
Fonte: 15000001002
Ficha: 513

Projeto/Atividade:

1030400072.031 – Manutenção das atividades vigilância sanitária;
Elemento de Despesa: 33 90 30 00000 – Material de Consumo;
Fonte: 16000000000
Ficha: 513

Projeto/Atividade:

1030400072.031 – Manutenção das atividades vigilância sanitária;
Elemento de Despesa: 33 90 30 00000 – Material de Consumo;
Fonte: 26210000000
Ficha: 513

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LOA respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: Do prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se for o caso

10.1. Não haverá repactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6º c/c inciso II do § 8º do art. 25 c/c inciso II do § 4º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso

11.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na lei n.º 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

13.1. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstos no TR.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Dos direitos e das responsabilidades das partes

14.1. Das obrigações do **Contratante**:

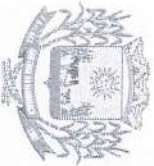
14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;

14.1.3. Notificar a **Contratada**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo e o cumprimento das obrigações pela **Contratada**;

14.1.5. Efetuar o pagamento a **Contratada** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

- 14.1.6. Aplicar a **Contratada** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo;
- 14.1.7. Cientificar seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **Contratada**;
- 14.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente imperinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 14.1.9. Concluída a instrução do requerimento, o **Contratante** terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 14.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.2. Das obrigações da **Contratada**:
- 14.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação pública, ou para a qualificação, na contratação administrativa direta;
- 14.2.2. Cumprir, caso obrigado por lei, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz;
- 14.2.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
- 14.2.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei n.º. 8.078/1990, denominado Código de Defesa do Consumidor – CDC;
- 14.2.5. comunicar ao **Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, se exigido;
- 14.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal ou gestor(a) do contrato administrativo ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

14.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato administrativo, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **Contratante** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **Contratante**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.2.9. entregar a(o) fiscal ou gestor do contrato administrativo, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, prova da regularidade fiscal, trabalhista e social;

14.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato administrativo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **Contratante**;

14.2.11. Comunicar a(o) fiscal do contrato administrativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

14.2.12. Paralisar, por determinação do **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato administrativo;

14.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação administrativa, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021;

14.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **Contratante**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **Contratada** que:
- 15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;
 - 15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao **Contratante** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.1.3. der causa à inexecução total do contrato administrativo;
 - 15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 15.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 15.1.6. não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;
 - 15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato administrativo;
 - 15.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;
 - 15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - 15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);
 - 15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 15.1.1, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7 do subitem acima deste contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);

15.2.3. Declaração de idoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, 15.1.11 e 15.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021)

15.3. Multa:

15.3.1. moratória 5% (Cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

15.3.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza ao **Contratante** a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

15.3.2. compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto;

15.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Contratante** (§ 9º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021)

15.5. Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da **Contratante** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **Contratante** a **Contratado**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).

15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):

15.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.10.2 as peculiaridades do caso concreto;

15.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.10.4 os danos que dela provierem para o **Contratante**;

15.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).

15.12. A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).

15.13. O **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do modelo de gestão do contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNP.J: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

15.1. O modelo de gestão deste contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento está previsto no TR.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Dos casos de extinção

17.1. O contrato administrativo se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

17.2. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.

17.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada** o ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato administrativo.

17.2.2.1. Se a operação implicar mudança da **Contratada**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3. Indenizações e multas.

118. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Das disposições finais

18.1. O **Contratante** fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

18.2. O foro da Justiça Estadual de Manhuaçu é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme § 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

Santana do Manhuaçu – MG, 11 de Julho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal
Contratante

STOCK NOGUEIRA LTDA
CNPJ: 50.433.045/0001-28
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-  _____ CPF: 13176044665

2-  _____ CPF: 417082903-10